CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

INDICAÇÃO n° 82/2025

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei que estabeleça e regulamente sobre a instalação de torres de segurança e monitoramento com câmeras de reconhecimento facial, botão de pânico para o cidadão e identificação de placas de veículos no município de São Francisco de Assis.

A presente proposição visa aprimorar a segurança pública do município de São Francisco de Assis, utilizando tecnologia avançada para prevenção e combate à criminalidade. A instalação de torres de segurança equipadas com câmeras de reconhecimento facial, botão de pânico e identificação de placas de veículos permitirá um monitoramento eficiente de áreas estratégicas, aumentando a sensação de segurança da população.

A implementação dessas torres auxiliará as forças de segurança na identificação de foragidos da justiça e de pessoas desaparecidas, contribuindo para a elucidação de crimes e garantindo uma resposta mais rápida a situações de emergência. Além disso, o botão de pânico possibilitará que cidadãos em perigo solicitem ajuda de forma imediata, facilitando a ação das autoridades.

Sendo assim, Esperamos, portanto, a aprovação desta matéria.

São Francisco de Assis, 06 de maio de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 06/05/2025
Nº 1565 H 13:15
Servidor

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP 97610 000

PROJETO DE LEI n°_____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de torres de segurança e monitoramento com câmeras de reconhecimento facial, botão de pânico para o cidadão e identificação de placas de veículos no município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - É obrigatória a instalação de torres de segurança com câmeras de reconhecimento facial, botão de pânico e identificação de placas de veículos em locais estratégicos do município de São Francisco de Assis, visando o aumento da segurança pública, a identificação de foragidos da justiça e pessoas desaparecidas, e o auxílio ao cidadão em situações de perigo.

Art. 2° - As torres de segurança deverão ser equipadas com:

I - Câmeras de alta definição com tecnologia de reconhecimento facial, integradas a bancos de dados de foragidos da justiça e pessoas desaparecidas, para identificação em tempo real.

II - Câmeras com tecnologia de identificação de placas de veículos (OCR), integradas a bancos de dados de veículos roubados, furtados ou utilizados em atividades criminosas.

III - Botão de pânico, acionado pelo cidadão em caso de perigo, com comunicação direta à Guarda Municipal e demais órgãos de segurança pública.

IV - Sistema de iluminação adequado para garantir a qualidade das imagens em diferentes condições climáticas e horários.

V - Sistema de comunicação integrado com a Brigada Militar e demais órgãos de segurança pública, para o envio de alertas em tempo real.

VI - Sistema de armazenamento de dados seguro e criptografado, garantindo a privacidade das informações coletadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 3º - A instalação das torres de segurança deverá ser precedida de estudo, que definirá os locais estratégicos para a sua implantação em todos os bairros do município, considerando os índices de criminalidade, a densidade populacional, os locais de maior circulação de pessoas e veículos, e outros fatores relevantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no couber, afim de garantir sua fiel execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.